



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 342 – DE 09 DE JUNHO DE 2020

“CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DA CULTURA E DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica criada a Frente Parlamentar de Políticas Públicas em Defesa da Cultura e Turismo no âmbito do município de Mogi Mirim.

Art.2º A frente parlamentar tem como objetivo trabalhar de forma coordenada e articulada com: a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Mogi Mirim, as Organizações Sociais, Entidades Não Governamentais, pequenos e grandes empresários, profissionais liberais e artistas de um modo geral, que trabalham na informalidade afim de promover a união de forças para discussão de ações necessárias ao enfrentamento de problemas referentes ao desenvolvimento e a manutenção da cultura e do turismo no município de Mogi Mirim, principalmente no tocante à pandemia da Covid-19.

Art.3º As atividades da presente Frente Parlamentar, serão propostas pelo seu Presidente e Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo 1º Por ocasião da instituição da Frente Parlamentar, o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do presente Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por no máximo 1 (um) Vereador de cada bancada, por livre adesão, observado o Regimento Interno da Câmara Municipal para a sua constituição.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Frente Parlamentar serão realizadas a cada 30 (trinta) dias no recinto da Câmara Municipal e terão caráter público, porém devido à pandemia da Covid-19 as reuniões poderão ocorrer sempre que necessárias.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá participar de reuniões públicas pautadas na temática da cultura e turismo mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros - promovidas por órgãos ou entidades, públicas ou privadas, fora do recinto da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 03 de 2020
Autoria: Vereador Alexandre Cintra

10) Decreto Legislativo nº 342
PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial de Mogi Mirim)
SUA EDIÇÃO DE 17/06/20
MOGI MIRIM 06/07/20

REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO